



Prefeitura Municipal de Morada Nova

MORADA NOVA — CEARÁ

LEI Nº 359 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1 966

Declaro que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Diomedes Brilhante de Oliveira
Prefeito Municipal.-

Institui uma pensão mensal vitalícia ao servidor Municipal na forma estabelecida, e abre um crédito especial/ de ordem de cr\$ 68.000 (sessenta e oito mil cruzeiros), ao Orçamento vigente, para o fim que indica.

- Art. 1º - É instituída uma pensão mensal vitalícia, da ordem $\frac{2}{3}$ (dois terços), do salário mínimo vigente na região, ao servidor JOSÉ CANDIDO DAS CHAGAS, (Vulgo José Moura).
- Art. 2º - Toda vez que for aumentado o salário mínimo regional será também aumentado a pensão de que trata o artigo primeiro/ permanecendo fixa a taxa de $\frac{2}{3}$ (dois terços).
- Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a incluir nas propostas orçamentárias anuais, verba suficiente para o pagamento anual da citada pensão, que deverá ser incluída no Título VIII-Trabalho Previdencia e Assistencia Social-Pensionista e Inativo.
- Art. 4º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de cr\$ 68 000 (sessenta e oito mil cruzeiros) ao Orçamento vigente a fim de atender às despesas / com o pagamento da pensão estabelecida no artigo primeiro, durante o ano de 1 966.
- Art. 5º - Em caso de morte do beneficiado os favores da presente / Lei ficam extensivo aos filhos do beneficiado até atingirem a maioridade.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1 966, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 15 DE DEZEMBRO DE 1 966.

Diomedes Brilhante de Oliveira

Diomedes Brilhante de Oliveira
Prefeito Municipal.-

Maria Alice de Castro
Maria Alice de Castro, pelo Sec.